

RESOLUÇÃO CEPE N.º 77/97

Altera a redação dos parágrafos 20, 30, 40 e 50 do artigo 27 do Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* aprovado pela Resolução n.º 2.968/96.

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um prazo máximo para realização de matrículas em Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO aprovou, em reunião do dia 07 de agosto de 1997, e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

ART. 1 - Os parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º do artigo 27 do Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu*, aprovado pela Resolução n.º 2.968/96, passam a vigorar com a seguinte redação:

ART. 27 - .....  
§ 1.º - .....

§ 2º - O aluno está obrigado a matricular-se semestralmente ainda que tenha concluído os créditos em disciplinas, devendo matricular-se em Dissertação ou Tese desde o seu ingresso.

§ 3º - A matrícula é obrigatória em qualquer fase do programa e em cada período letivo.

§ 4º - O aluno que não efetuar a matrícula dentro do prazo estabelecido no Calendário Escolar de Pesquisa e Pós-Graduação, poderá fazê-lo, em uma única vez, num prazo de 15 (quinze) dias a contar do encerramento da matrícula, mediante o pagamento de multa fixada pelo Conselho de Administração.

§ 5º - O não cumprimento dos prazos estipulados acima implicará no desligamento do aluno do programa."

ART. 20 - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário constantes da Resolução n.º 2.968/96.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 13 de agosto de 1997.

**Jackson Proença Testa**  
**Reitor**